



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º a seguinte redação aglutinativa, renumerando-se os demais parágrafos:

“§ 2º O Ministério da Educação não firmará termo de adesão com as instituições, cujo desempenho foi considerado insuficiente, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, por dois ciclos de avaliação consecutivos, no período de oito anos, e desvinculará os que, após assinarem termo de adesão, enquadrem-se na mesma situação, bem como aquelas que obtiveram o Termo de Adesão, durante o processo avaliativo, e concluído esse processo, incidiram na mesma situação.”

### JUSTIFICAÇÃO

Procurou-se tornar mais claras as hipóteses de negativa de credenciamento e as de descredenciamento contidas nos parágrafos aglutinados.

De igual forma, definiu-se de forma equânime os critérios de concessão de termo de adesão e de desvinculação de instituições.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputada Professora Raquel Teixeira  
PSDB/GO